## **ETIQUETA**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data Proposição 03/08/2015 MP 691/2015

Autor
Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA)

nº do prontuário

1.() 2.() 3.() modificativa 4.(x) aditiva 5.() Substitutivo global

Acrescente-se à parte final do inciso II, constante do § 2°, Art. 1° da Medida Provisória n° 691, de 31 de agosto de 2015, a seguinte expressão:

"Art.	1°	) 	 												
§2°			 												

II - ..., excetuados os mencionados no inciso I do § 2º do art. 6º desta Medida Provisória".

## **JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, faculta a alienação dos terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais, pelo valor de mercado, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União.

No entanto, ao dispor sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos, a Medida Provisória estabelece restrições aos imóveis da União

situados na Faixa de Fronteira de que trata a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, ou na faixa de segurança de que trata o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cabe ressaltar que conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, considera-se área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 Km de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira. O caput do art. 49 das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT 49, por sua vez, estabelece que a lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.

Das restrições estabelecidas pela Medida Provisória, a presente emenda visa excetuar as áreas urbanas consolidadas que estejam incluídas no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica. Nesse sentido, solicito o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2015.

Deputado ARNALDO JORDY PPS/PA